

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 11ª REGIÃO
Rua Felino Barroso, 92 - Salas A1/B3 - Fátima - Fone: (085) 254-4803

RESOLUÇÃO CRP-11 Nº 001/96
12 DE MARÇO DE 1996

**Ementa: Institui a OBRIGATORIEDADE DO
RECADASTRAMENTO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nr. 001/96, sobretudo em seu artigo 6º, parágrafo 1º;

CONSIDERANDO a necessidade premente de atualização dos dados dos Psicólogos inscritos na jurisdição do CRP-11, de forma que o CADASTRO PROFISSIONAL possa expressar e conter informações fidedignas sobre os mesmos profissionais;

CONSIDERANDO a necessidade do CRP-11 dispor de dados sobre a profissão, que possam contribuir para o sistema oficial de informação;

CONSIDERANDO a incidência de situações irregulares em relação a alteração de nome e endereço; não apresentação de Diploma registrado pelo órgão do Ministério da Educação, no prazo estabelecido; manutenção da inscrição de falecidos e outros;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de informações sobre a formação e o exercício profissional para a composição do PERFIL PROFISSIONAL e organização de um BANCO DE DADOS;

CONSIDERANDO que compete aos Conselhos Regionais de Psicologia, ORGANIZAR e MANTER registro dos profissionais inscritos em seu âmbito de jurisdição, em conformidade com o estabelecido pelo inciso VII do artigo 13, Decreto nr. 79.822 de 17 de junho de 1977;

CONSIDERANDO, finalmente, que o RECADASTRAMENTO DOS PROFISSIONAIS inscritos, contribuirá para que o Conselho cumpra as funções que lhe são atribuídas pela Lei 5.766 de 20 de Dezembro de 1971;

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 11ª REGIÃO

Rua Felino Barroso, 92 - Salas A1/B3 - Fátima - Fone: (085) 254-4803

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Regional de Psicologia da 11a Região (CRP-11), realizará o RECADASTRAMENTO PROFISSIONAL, de todos os Psicólogos inscritos em seu âmbito de Jurisdição (Ceará, Piauí e Maranhão).

Art. 2º - O RECADASTRAMENTO terá como Objetivo:

- I - Organizar o Cadastro de Psicólogos inscritos no CRP-11;**
- II - Complementar as informações básicas, não fornecidas pelo Psicólogo, quando de sua inscrição neste Conselho;**
- III - Atualizar dados cadastrais e corrigir irregularidades quanto a situação de: alteração de nome; endereço; falecimento; não apresentação do Diploma registrado pelo Ministério da Educação no prazo regulamentar; cancelamento de inscrição no caso de não exercício da profissão de psicólogo e outros;**
- IV - Disponer de dados fidedignos sobre a profissão, que possam contribuir para o sistema oficial de informação;**
- V- Obter informações sobre a formação e exercício profissional para a composição do Perfil do Psicólogo e organização do Banco de Dados;**

Art. 3º - O CRP-11 remeterá através de Correio, a todos os Psicólogos inscritos em seu âmbito de Jurisdição, formulário contendo todos os dados do RECADASTRAMENTO.

Parágrafo Único: O Profissional deverá preencher o formulário respondendo as questões nele formuladas, com dados precisos e fidedignos, devolvendo ao CRP-11, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar de seu recebimento.

Art. 4º - O Preenchimento do formulário de RECADASTRAMENTO e sua devolução ao CRP-11 são OBRIGATÓRIOS.

Parágrafo Único: O não cumprimento da determinação emanada desta Resolução e em especial pelo Parágrafo único do Art. 3º, será caracterizado como INFRAÇÃO DISCIPLINAR, sujeita a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO, CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO, conforme o caso, ou outras, com fundamento no Inciso V, do Artigo 26, combinado com o Artigo 27 da Lei 5.766/71, bem como o Parágrafo único do Artigo 9º da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nr. 004/96.

Art. 5º - A presente Resolução será publicada no Diário Oficial da União e terá força de NOTIFICAÇÃO, para todos os efeitos de direito, devendo os profissionais que deixarem de receber o formulário de RECA-

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 11ª REGIÃO

Rua Felino Barroso, 92 - Salas A1/B3 - Fátima - Fone: (085) 254-4803

DASTRAMENTO, se dirigir a sede do CRP-11 em Fortaleza - CE, ou em suas Representações em Teresina - PI e São Luís - MA, para retirar e preencher o mesmo.

Art. 6º - Para conferir maior publicidade às obrigações, emanadas desta Resolução, será afixado em local visível ao Público na sede do CRP-11 e em suas Representações, cópia da Publicação no Diário Oficial da União da mesma, para conhecimento da categoria.

Art. 7º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 12 de Março de 1996


João Vicente Menescal de Oliveira
Conselheiro-Presidente